

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL**

**Referente: Pregão Presencial nº 30/2015 - Processo Licitatório nº 54/2015**

**Objeto: Aquisição de materiais gráficos (cintas elásticas e envelopes timbrados) para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.**

## **01. INTRODUÇÃO**

Trata-se de impugnação, recebida por *e-mail*, tempestivamente, formulada pela empresa **A.A. SANTOS BRINDES, CNPJ nº 07.244.912/0001-58**, contra os termos do Edital do Pregão (presencial) nº 30/2015 – Processo Licitatório nº 54/2015, o qual tem por objeto a aquisição de materiais gráficos (cintas elásticas e envelopes timbrados) para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

## **02. ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Insurge-se a empresa **IMPUGNANTE** contra o instrumento convocatório relativamente nos seguintes termos:

*“Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada na clausula 10.5 do Edital e 4.1 do da especificações do objeto vem assim redacionada:*

*Ambos para o lote 1*

***10.5. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.***

***4.1. A CONTRATADA deverá confeccionar “prova” dos materiais gráficos licitados para aprovação prévia em até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação oficial expedida pela Divisão de Material (DIMA).***

***Esses prazos de entrega são inexequível !***

A impugnante alega em sua peça que *“tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.*

### **II – DA ILEGALIDADE**

*De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:*

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### TRIBUNAL DE CONTAS

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que a entrega seja efetuada em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o pedido, e a amostra em 03 (três) dias úteis**, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.*

*A empresa para entregar dentro desse prazo de entrega tem que estar bem próxima ao endereço de entrega, pois, ela recebera a aprovação da amostra, e terá que produzir todo o pedido a partir dessa data, fazer a personalização, corte dos materiais, costura do elástico, isso tudo demanda tempo, não é um serviço tão rápido, ao menos que ela já tivesse tudo pronto. Estamos falando em elásticos personalizados com a logomarca do órgão em questão. Não é algo que está pronto, é bem complexo a produção do pedido.*

*Elástico para processo, tipo cinta, confeccionado em elástico branco, medindo 25cm de diâmetro, costura dupla na emenda, **impressão do termo "TCE/PE" na cor azul, com as letras medindo 2cm de altura.***

*Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.*

*Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios."*

Ao final requer a Empresa IMPUGNANTE:

a) alteração do prazo de entrega do pedido para 30 (trinta) dias uma vez que a produção do pedido exige personalização, necessitando de um prazo maior para a execução do serviço;

b) alteração do prazo de entrega para apresentação das amostras para 10 (dez) dias úteis, uma vez que a produção do pedido exige personalização, necessitando de um prazo maior para a execução do serviço;

c) a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### TRIBUNAL DE CONTAS

Expostos os termos da impugnação, passa-se a sua análise:

O item 2.6 do Anexo I (Especificação do Objeto) do Edital disciplina que **“Os modelos dos materiais licitados deverão ser consultados pelas empresas licitantes interessadas até 01 (um) dia útil anterior à abertura da sessão inaugural do certame licitatório, na Divisão de Material (DIMA), no horário das 08:00 às 12:00.** As empresas licitantes não poderão alegar para quaisquer fins desconhecimento dos modelos dos materiais licitados”;

O item 2.8 do Anexo I (Especificação do Objeto) do Edital informa que **“A Divisão de Material (DIMA) fornecerá arquivo digitalizado de todos os itens licitados, devendo a CONTRATADA possuir os meios tecnológicos (programas e equipamentos) necessários à sua reprodução.”**

Com relação a entrega e análise de amostras, observa-se que a redação do item XX do Anexo I do Edital se refere a figura da CONTRATADA quando esta deverá “confeccionar “prova” dos materiais gráficos licitados para **aprovação prévia em até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da comunicação oficial expedida pela Divisão de Material (DIMA).

Enfatizando a produção de “provas” exigidas, a cláusula quarta estabelecida no instrumento contratual prevê que “serão confeccionadas tantas “provas” quantas forem necessárias para a correta confecção dos materiais gráficos”, até que sejam atendidas as condições previstas na proposta;

A exigência de amostras, condiciona-se à explícita previsão no ato convocatório e fixação de critérios objetivos. Impende destacar ainda que na fase da apresentação das propostas de preços será verificado tão somente o material ofertado e suas condições, sendo a apresentação das amostras (provas) avaliadas de acordo com os critérios objetivos fixados no Edital.

De antemão, registre-se que a exigência de amostras não foi prevista diretamente pelas Leis Federais de nºs 8.666/93 e 10.520/02, no entanto, o fundamento legal para exigência de amostras encontra amparo no inciso IV do art. 43 da Lei 8.666/93, combinado com o § 3º do referido artigo.

Com relação ao recebimento, prazo e entrega do material, (Item 3 do Anexo I - Especificação do Objeto) do Edital, fixou-se o prazo de no máximo 5 dias úteis contados a partir do recebimento da CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Observa-se, então, que o processo de contratação envolve várias etapas que deverão ser cumpridas e todas elas impactam de sobremaneira na data de recebimento final do objeto. Portanto, após declaração do vencedor da licitação é que serão exigidas as “provas” dos materiais gráficos.

Ora, os prazos fixados no Edital de licitação são condizentes com os princípios que regem a administração pública, concorrendo para a observância dos princípios da competitividade e da economicidade. Além do que se encontram no campo da

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

discricionariiedade da administração.

### **03. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação impetrada pela empresa **A.A. SANTOS BRINDES, CNPJ nº 07.244.912/0001-58**, conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação e a manutenção na íntegra dos termos do referido Edital.

Recife, Sala da Comissão de Licitação, aos 27 de agosto de 2015.

***NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS***  
**Pregoeira**